



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 99
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 96/2015:

Autoriza a concessão de um aval à SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, SA.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 95/2015:

Aprova o Programa de Apoio à Gestão Patrimonial de Infraestruturas.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2015 de 13 de Julho de 2015**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objeto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações.

A redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam podem conduzir a reduções muito significativas nos encargos financeiros suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

Efetivamente o Serviço Regional de Saúde reúne perante os mercados condições muito aceitáveis para concretizar a reestruturação de financiamentos.

Para além da relevante poupança em encargos financeiros, o financiamento ora obtido não acarreta qualquer aumento do endividamento líquido da Região.

Neste contexto, o Governo Regional autoriza a reestruturação de financiamentos no âmbito do Serviço Regional de Saúde conduzindo a uma poupança 2,3 milhões de euros anuais.

Além do mais, em virtude deste financiamento procede-se à antecipação do pagamento de outros financiamentos que só estavam previstos ser amortizados nos próximos anos.

Considerando que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL**

FICHA TÉCNICA

Emitente: Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. ("Saudaçor")

Modalidade: Empréstimo Obrigacionista, por subscrição particular, dirigida a investidores qualificados.

Montante da Emissão: €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Valor Nominal: €10.000,00 (dez mil euros) por obrigação.

Preço de Emissão e Modo de Realização: €10.000,00 (dez mil euros) por obrigação, com pagamento integral no ato da subscrição.

Valor mínimo de Subscrição: € 100.000,00 (cem mil euros) por investidor

Data de Subscrição: 15 de julho de 2015.

Taxa de juro: A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à "Euribor 6 meses", cotada no segundo "Dia Útil TARGET" imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 3,00% (três por cento).

Por "Euribor 6 meses" entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em associação com a ACI – The Financial Markets Association resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 6 meses denominados em Euro, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valores *spot* (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

Por "Dias Úteis TARGET" entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos semestral e postecipadamente e a sua contagem iniciar-se-á a partir da Data de Subscrição, ocorrendo o primeiro pagamento 6 meses após a Data de Subscrição.

Os juros contar-se-ão diariamente, na base serão calculados na Base Atual/360.

Reembolso: O reembolso será efetuado ao par na data de pagamento do 10.º cupão.

Convenção de Datas: Se qualquer uma das datas de Pagamento de Juros não for um "dia útil TARGET", para efeitos de definição do período de contagem de juros e da data de pagamento de juros, considerar-se-á o dia útil seguinte, exceto se este dia for já do mês de calendário subsequente, caso em que se considerará o dia útil imediatamente anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Vencimento Antecipado: 1. Automático:

A Emitente obriga-se a reembolsar de imediato, sem necessidade de qualquer interpelação, as Obrigações, ao valor nominal, bem como a liquidar os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, em qualquer momento após a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) incumprimento de qualquer obrigação de pagamento emergente para a Emitente da presente Emissão;
- b) se a Emitente entrar em mora no pagamento de quaisquer obrigações resultantes de outros empréstimos, outras facilidades de crédito ou outros compromissos com incidência financeira, contraídos junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda no pagamento de obrigações decorrentes de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza;
- c) se a Emitente suspender ou anunciar suspender a sua atividade, cessar pagamentos, se se apresentar à insolvência ou a processo especial de recuperação de empresas ou se esta for requerida por terceiros e não contestada, se for executada judicialmente ou se, por qualquer forma livremente apreciada pelos Obrigacionistas, der azo à interrupção da sua atividade ou à diminuição das suas garantias de solvabilidade;
- d) se o Estado português deixar de deter, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social e dos correspondentes direitos de voto da Emitente e a totalidade do capital social e correspondentes direitos de voto das participadas da Emitente.
- e) se as declarações e garantias prestadas pela Emitente, no âmbito desta Emissão, se revelarem ou tornarem falsas ou inexatas, no todo ou em parte;
- f) se a Emitente incumprir com qualquer das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social;

2. Por opção de cada Obrigacionista:

Qualquer obrigacionista, por sua única e exclusiva iniciativa, poderá solicitar, sem necessidade de deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, o reembolso antecipado e sem qualquer penalização das Obrigações de que é titular, bem como a liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, se se verificar qualquer inobservância de qualquer outra obrigação para a Emitente decorrente da presente Ficha Técnica.

Estatuto Jurídico das Obrigações: As obrigações de pagamento decorrentes deste Empréstimo Obrigacionista constituem obrigações comuns da Emitente, às quais corresponderá um tratamento “pari passu” com todas as demais obrigações, presentes ou futuras, não garantidas pelas Emitentes, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da lei.

**JORNAL OFICIAL**

Garantia: A presente emissão tem o Aval da Região Autónoma dos Açores nos termos da Declaração de Aval datada de [...].

Representação das Obrigações: As Obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

Representante Comum dos Obrigacionistas: A Emitente compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do representante comum dos obrigacionistas, dando cumprimento ao disposto nos artigos 355º e 359º do Código das Sociedades Comerciais.

Regime Fiscal: Nos termos da legislação em vigor.

Jurisdição e Foro Competente: A Emissão é regulada pela Lei Portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente Empréstimo Obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Código ISIN: PTSDRBOE0003

Líder: Banco Comercial Português, S.A. (Millennium investment banking).

Agente Pagador: Banco Comercial Português, S.A..

Admissão à Negociação: Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 95/2015 de 13 de Julho de 2015**

As características ambientais e de gestão económico-social ínsitas a uma região marcada pela insularidade são aspetos que a política regional tem em consideração na promoção do desenvolvimento ambiental sustentável.

A gestão integrada das águas e resíduos, designadamente os setores de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, é levada a cabo por entidades gestoras integradas em modelos de gestão direta, delegada ou concessionada.

Para o disposto, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê, como incumbências das entidades gestoras dos setores supra mencionados o dever de garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas.

O incremento da eficiência técnica e da qualidade ambiental é garantido, de entre outras medidas, através da promoção e manutenção de sistemas de gestão patrimonial de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

infraestruturas. Esta medida torna-se obrigatória para todas as entidades gestoras que sirvam mais de 30.000 habitantes, no que na realidade insular não se verifica na sua globalidade.

Porém, e atendendo à adaptação do mesmo diploma na Região, devem ser adotados estes sistemas, mesmo sob regimes mais simplificados, na medida em que a gestão patrimonial de infraestruturas é indispensável para assegurar a racionalidade dos investimentos e dos custos operacionais das entidades gestoras face aos objetivos de serviço pretendidos.

A gestão patrimonial de infraestruturas constitui cada vez mais uma atividade determinante para a garantia do cumprimento dos requisitos de desempenho dos sistemas, uma vez que a tendência atual progride para o aumento das exigências de desempenho em termos de eficiência e da qualidade do serviço prestado aos utilizadores. Por outro lado, as infraestruturas são sujeitas a diferentes causas de degradação ao longo do tempo, sendo necessário proceder à sua reabilitação.

Para o disposto, e por forma a implementar cabalmente estes sistemas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (abreviadamente designada por ERSARA), no âmbito das suas atribuições, incumbidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de março, regula e orienta os sectores de abastecimento público para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, podendo cofinanciar as entidades gestoras nesse sentido.

Assim, pela presente portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Gestão Patrimonial de Infraestruturas.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea g) do artigo 23.º com o n.º 2 do artigo 1.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

1. A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Gestão Patrimonial de Infraestruturas.
2. Os apoios previstos no âmbito da presente portaria visam contribuir para a garantia do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e desempenho dos sistemas urbanos de água e saneamento permitindo capacitar as entidades gestoras do conhecimento e ferramentas necessárias para a tomada de decisões eficientes e bem fundamentadas no âmbito da gestão.
3. O presente programa aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.
4. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais que estejam sujeitas à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada por ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Comproven ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação junto das autoridades competentes;
- c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com dividas em atraso superior a 90 dias, a contar da respetiva data de vencimento;
5. Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis, efetivamente suportadas pela entidade gestora, designadamente:
- a) 80% do custo suportado com a aquisição de equipamento informático (software) para suporte ao sistemas de informação geográfica;
- b) 80% do custo suportado com a aquisição dos serviços de recolha e formatação de dados referentes à componente dos sistemas de abastecimento de água e saneamento.
6. Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas não elegíveis:
- a) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;
- b) As despesas sobre a forma de taxas ou impostos.
7. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se a não alocar, alienar ou por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços apoiados, nos cinco anos seguintes à sua aquisição sem autorização prévia da ERSARA.
8. À ERSARA compete auditar anualmente os beneficiários dos apoios, para verificação do cumprimento do disposto no número anterior.
9. Em caso de incumprimento do n.º 7, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento da concessão do apoio.
10. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria ficam obrigados a disponibilizar a título gratuito, os dados relativos à gestão patrimonial de infraestruturas à ERSARA.
11. O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder por ano e por entidade gestora 25.000,00 euros.
12. O valor total dos apoios financeiros a conceder por entidade gestora durante o período de vigência do presente Programa de Apoio é de 50.000,00 euros.
13. O pagamento dos apoios previstos nesta portaria está sujeito ao limite orçamental anual de 200.000,00 €.

**JORNAL OFICIAL**

14. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.
15. É vedada a concessão dos apoios previstos na presente portaria com outros apoios de natureza idêntica para a prossecução do mesmo objeto.
16. A apresentação dos pedidos de apoio decorre durante todo o período de vigência da presente portaria e é efetuada através de formulário próprio acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções de preenchimento bem como dos comprovativos das despesas elegíveis.
17. São aceites candidaturas submetidas até ao último dia de vigência do programa de apoio previsto na presente portaria.
18. O formulário de candidatura é aprovado pelo conselho de administração da ERSARA e pode ser obtido no Portal do Governo Regional na internet através da plataforma eletrónica daquela entidade.
19. O formulário de candidatura é preenchido e remetido via plataforma eletrónica para a ERSARA em formulário próprio, acompanhado de cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s) e serviço(s).
20. Só são aceites documentos comprovativos das despesas que demonstrem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.
21. Os documentos previstos no número anterior só são considerados válidos se apresentados no período de 120 dias úteis após a data da sua emissão.
22. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária e cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.
23. Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.
24. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da notificação, prazo findo o qual o pedido de apoio é indeferido.
25. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.
26. A decisão sobre os pedidos de apoio compete exclusivamente à ERSARA.
27. O pagamento do apoio relativo aos pedidos decididos favoravelmente é efetuado, trimestralmente, pela ERSARA.



28. A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015 e aplica-se até 31 de dezembro de 2017.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 8 de julho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.